



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente do Município crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.018.762,28 (quatro milhões e dezoito mil e setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

06-Secretaria Municipal de Gestão Financeira

06.02.339093.04.122.0002.2201.05.11000 ----- R\$ 4.018.762,28

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá de recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº4320/1964.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Municipal nº 347 de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2018 a 2021;

II – Lei Municipal nº 3.180 de 14 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021; e





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

III – Lei Municipal nº 438 de 10 dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO que o presente crédito, se faz necessário uma vez que o município foi contemplado por recursos do Governo Federal.

Resolve, apresentar a esta Augusta Casa de Leis a presente proposta de criação da presente lei, solicitando aos Nobres Edis a aprovação desta matéria, cuja finalidade específica consubstancia-se na necessidade de captação de recursos para a aplicação na área da saúde.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito

